



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete do Prefeito
"O Trabalho Continua"



LEI Nº 476, DE 25 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO REPASSE DO PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de Umbuzeiro/PB, o repasse do Incentivo Financeiro Variável Desempenho aos profissionais das equipes da Estratégia de Saúde da Família da Atenção Primária à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Umbuzeiro – PB, em conformidade com as Portarias Nº 2.979/MS/GM, de 12 de novembro de 2019, e nº 102, de 20 de janeiro de 2022.

Art. 2º - O período de validade do incentivo financeiro alcança apenas o exercício de 2024, até o término da vigência da Portaria GM/MS n 2.979, considerando a revogação expressa pela Portaria GM/MS 3.493 de 10 de abril de 2024.

Art.3º - O Incentivo Financeiro Variável Desempenho será pago anualmente, aos profissionais que compõem as equipes da Estratégia de Saúde da Família da Atenção Primária à Saúde, em específico aos profissionais Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Recepcionista, Coordenador, Agente comunitário de Saúde e Auxiliar de Serviços Gerais, que atuam nas Unidades Básicas de Saúde da Família e Coordenador da Atenção Primária à Saúde, com recursos advindos do Pagamento por Desempenho do **Programa Previne Brasil**, conforme desempenho das metas no alcance dos indicadores, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus), e conseqüentemente novos indicadores que serão publicados por meio de novas portarias pelo Ministério da Saúde, que passarão a integrar a presente lei.

Parágrafo único: Os Indicadores considerados serão os do ano de 2022, e poderão ser alterados conforme publicações do Ministério da Saúde, sem prejuízo do alcance mínimo de:

1 – 45% (quarenta e cinco por cento) na proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª

- (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação;
- II – 60% (sessenta por cento) na proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
 - III – 40% (quarenta por cento) na proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS;
 - IV – 95% (noventa e cinco por cento) na proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilusinfluenzae tipo B e Poliomielite inativada;
 - V – 50% (cinquenta por cento) na proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre; e
 - VI – 50% (cinquenta por cento) na proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.

Art. 4º - O Incentivo Financeiro Variável Desempenho obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) do repasse recepcionado será destinado à Secretaria Municipal de Saúde para à estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por desempenho.

II - 50% (cinquenta por cento) do repasse recepcionado será destinado ao pagamento de **Incentivo Financeiro Variável Desempenho** aos profissionais de saúde lotados nas Unidades Básicas de Saúde da Família e Coordenador da Atenção Primária à Saúde, sendo desse percentual destinados conforme ANEXO I:

§ 1º. As metas serão analisadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que enviará relatório com os devidos valores que cada profissional fará jus à Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. Após avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento do incentivo só será autorizado conforme abaixo:

I – Atingindo abaixo de 40% das metas, a equipe não fará jus ao recebimento do incentivo no mês subsequente ao ano avaliado;

II – Atingindo entre 40% a 70% das metas, a equipe fará jus ao recebimento do valor de 50% do incentivo especificado do Art. 4º, II desta lei;

III – Atingindo acima de 70% das metas, a equipe fará jus ao recebimento de 100% do incentivo pelo quadrimestre avaliado especificado do Art. 4º, II desta lei;

§ 3º. Nos casos em que se identifica o não cumprimento mínimo ou parcial das metas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá avaliar os integrantes da equipe individualmente, e, em caso de não cumprimento individual do desempenho, estes, não farão jus ao recebimento do incentivo pelo ano seguinte, não prejudicando aos demais integrantes da equipe.

§ 4º. Nos casos em que a equipe não atinja as metas, por motivos

alheios aos seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, justificadamente, através de relatório, indicar motivos e manter o pagamento do incentivo.

Art. 5º - O valor da gratificação por desempenho tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria nº 102, de 20 de janeiro de 2022 do Ministério da Saúde, devendo, ainda, serem observados os indicadores de desempenho abaixo pela Comissão Interna do Programa no município.

I - Resolutividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade pela coordenação de Atenção Primária à Saúde;

II - Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III - Trabalho em equipe;

IV - Comprometimento com o território (cadastramento dos usuários, regulação básica, percentual de perdas primárias e absenteísmo);

V - Satisfação dos usuários avaliada em cada equipe como bom e muito bom (atendimentos profissionais, acomodação e limpeza);

VI - Cumprimento das normas de procedimentos de conduta no desempenho das atribuições do cargo e definidos em normativas específicas;

VII - Não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar;

VIII - Não receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou em qualquer outro setor, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente como procedente.

Art. 6º - Os recursos repassados aos profissionais serão distribuídos de acordo com o resultado da avaliação de cada equipe da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil, certificadas pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. Fica estabelecido que o excedente do Incentivo Financeiro - Pagamento Desempenho do Previne Brasil, oriundo do não cumprimento dos indicadores, será utilizado exclusivamente para custeio da Unidade a qual a equipe pertence.

§ 2º. Não farão jus ao Incentivo Financeiro previsto nesta lei, os servidores que se enquadrem nas seguintes situações durante o período correspondente previsto no art. 2º:

I - obter faltas superiores a 1 (uma), ao serviço sem justificativa;

II - deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria

Municipal de Saúde;

III - estiverem no gozo de licença médica por 30 dias ou mais;

IV - praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

V - afastamento ou cessão do cargo, **com ou sem ônus**, em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será destinado à Secretaria Municipal de Saúde para à estruturação da Atenção Básica Municipal.

VI - licença maternidade.

VII - licença para atividade política ou classista.

VIII - não está mais em exercício no município no mês do pagamento do incentivo.

§ 3º. Em caso de Profissionais exonerados, rescisão de contrato ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Incentivo Financeiro – Pagamento Desempenho, tendo o valor que caberia ao servidor incorporado aos 50% da gestão, para a melhor estruturação das Unidades de Saúde, insumos e seu custeio pelo Poder Municipal.

Art. 7º - O percentual do valor repassado por meio da presente Lei, não tem natureza salarial e não incorporará à remuneração dos agentes beneficiados não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional observada a disposição contida no inciso XI do Artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro, em 25 de junho de 2024.



José Nivaldo de Araújo

Prefeito